



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 2, 19 DE MARÇO DE 2024

Institui a Política de Governança da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; o Decreto nº 9.901, de 08 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 9203, de 22 novembro de 2017; o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI) e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal; a Instrução Normativa MP/CGU nº 01, de 10 maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal; a Portaria CGU nº 1089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências; a Portaria CGU nº 59, de 04 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU nº 1089, de 25 de abril de 2018; a Portaria nº 915, de 12 de abril de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos – PGR do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU; e a Portaria nº 503, de 28 de maio de 2020, que institui a Política de Governança do Ministério da Educação - MEC.

RESOLVE:

REVOGAR a Norma Operacional Nº 07/2019, de 12 de dezembro de 2019 e instituir a Política de Governança da UNIPAMPA, conforme abaixo:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta política, entende-se por:

I - GOVERNANÇA: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - INCERTEZA: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

III - ACCOUNTABILITY: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações

implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

IV - COMPROMISSO: dever de todo agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;

V - COMUNICAÇÃO: identificação, coleta e comunicação de informações relevantes a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas em dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem a gestão de riscos e a tomada de decisão;

VI - EQUIDADE: respeito e garantia de igualdade de condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

VII - ESTRATÉGIA: definição e monitoramento de objetivos, indicadores, metas e planos de ação com o intuito de alcançar os resultados pretendidos;

VIII - GOVERNANÇA PÚBLICA - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX - INTEGRIDADE: preponderância do interesse público sobre os interesses privados no âmbito das ações e decisões adotadas em uma instituição pública, garantida por mecanismos de promoção à ética, correição e transparência;

X - RISCO: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

XI - SISTEMA DE GOVERNANÇA: modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança. Compreende as instâncias internas e externas de governança, fluxo de informações, processos de trabalho e atividades relacionadas a avaliação, direcionamento e monitoramento;

XII - TRANSPARÊNCIA: possibilidade de acesso a todas as informações relativas à Instituição. As informações devem ser suficientes, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades, e não deve restringir-se aos desempenhos econômico-financeiros, mas também aos demais fatores que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização; e

XIII – PLANO DE INTEGRIDADE: plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do SITA e aprovado pela autoridade máxima da UNIPAMPA; e

XIV – PROGRAMA DE INTEGRIDADE: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 2º As instâncias que formam a estrutura de governança da UNIPAMPA são as seguintes:

I - Conselho Universitário (CONSUNI);

II - Conselho Curador (CONCUR);

III - Comitê Estratégico;

IV - Conselhos dos Campi.

Art. 3º São instâncias de apoio à governança, no âmbito da UNIPAMPA:

I – Auditoria Interna (AUDIN);

II - Procuradoria Federal junto a UNIPAMPA (PF/UNIPAMPA);

III - Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IV - Comitê de Gestão de Riscos (CGR);

V - Unidade de Gestão de Riscos (UGR);

VI - Comitê de Integridade (CI);

VII - Comitê de Governança Digital (CGD);

VIII - Unidade de Gestão de Integridade (UGI) - Unidade setorial responsável pela Gestão de Integridade do SITAÍ;

IX - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) - Unidade setorial responsável pela Gestão da Transparência do SITAÍ; e

X - Ouvidoria - Unidade setorial responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e pela Gestão do Acesso à Informação do SITAÍ.

CAPÍTULO III DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 4º A composição do Comitê Estratégico será exercida pelas seguintes autoridades internas:

I – Reitor(a);

II - Vice-Reitor(a);

III - Pró-Reitores(as);

IV – Diretor(a) da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC; e

V – Diretor(a) da Diretoria de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais - DAIINTER.

§1º O Comitê será presidido pelo(a) Reitor(a) e, na sua ausência pelo(a) Vice-Reitor(a).

§2º Caberá ao(à) Reitor(a) a designação dos trabalhos de secretaria do Comitê Estratégico.

Art. 5º São atribuições do Comitê Estratégico:

I apreciar e validar o ciclo de gestão estratégica (elaboração, implementação, monitoramento, apresentação de resultados e revisão);

II emitir orientações e recomendações, aos diversos unidades da Unipampa, para garantia do eficaz e harmônico desenvolvimento do plano estratégico/PDI;

III deliberar sobre aspectos relacionados ao cronograma e à metodologia de execução dos convênios, acordos, projetos e ações;

IV propor novos projetos e ações para compor o planejamento estratégico;

V aprovar revisões do plano estratégico, sempre que entender necessário.

VI analisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos da Instituição;

V - Analisar, aprovar e dar suporte ao desenvolvimento, fazer apreciação e manifestação quanto ao Plano de Integridade;

VI - Estabelecer mecanismos que façam a integração da Política de Gestão de Riscos ao Planejamento Estratégico da Universidade;

VII - Promover práticas e disseminar princípios de conduta e padrões de comportamento quanto à integridade, governança, gestão de riscos e controles internos;

VIII - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público; e

IX - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 6º O Comitê de Integridade (CI) será uma instância consultiva e de apoio à Unidade de Gestão de Integridade (UGI) e sua composição será definida via portaria.

Parágrafo único. O CI poderá ser provocado mediante consulta ou solicitação da UGI, das instâncias citadas no Art. 2º, do(a) Reitor(a) e/ou do(a) Vice-Reitor(a).

Art. 7º As seguintes unidades e instâncias colegiadas devem possuir representantes no CI:

I – Gabinete da Reitoria;

II – UGI;

III – UGR;

IV – AUDIN;

V – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VI – Ouvidoria;

VII – Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

VIII – DTIC; e

IX – Comissão de Ética.

§1º O CI deverá contar com presidente, vice-presidente e secretário(a), eleito entre os pares em reunião e designados por portaria.

§2º A presidência e vice-presidência terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas por uma única vez.

§3º Ao(A) presidente caberá o voto de desempate, ressalvado os casos em que o(a) mesmo(a) seja o(a) autor(a) da matéria posta em votação, caso em que o voto de desempate será delegado ao(à) vice-presidente.

§4º A participação da AUDIN no CI se dará nos primeiros estágios de implantação da temática de gestão de integridade na UNIPAMPA e observará o disposto no Art. 21 desta Instrução Normativa.

Art. 8º As atribuições e competências do CI serão definidas em portaria.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 9º A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) será designada via portaria e deverá possuir autonomia, recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências e acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Universidade.

Parágrafo único. A UGI deverá ser uma unidade devidamente formalizada no organograma da UNIPAMPA, com competências e atribuições exclusivamente direcionadas à integridade pública e disponibilização de função gratificada ou cargo de direção ao responsável.

Art 10. As atribuições e competências da UGI serão definidas em portaria, observando a legislação vigente.

Art. 11. A UGI atuará como Unidade Setorial do SITAI quanto à temática de Integridade Pública, com designação via portaria.

Art. 12. O Plano de Integridade deverá ser desenvolvido pela Unidade de Gestão de Integridade (UGI), com apoio da alta administração, do Comitê de Integridade (CI) e das demais unidades e instâncias da Universidade, com periodicidade de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. O Comitê de Gestão de Riscos - CGR será uma instância consultiva e de apoio à Unidade de Gestão de Riscos - UGR e sua composição será definida via portaria.

Parágrafo único. O CGR poderá ser provocado mediante consulta ou solicitação da UGR, das instâncias citadas no Art. 2º, do(a) Reitor(a) e/ou do(a) Vice-Reitor(a).

Art. 14. As seguintes unidades e instâncias colegiadas devem possuir representantes no CGR:

I - 01 (um) representante do Gabinete da Reitoria;

II - 01 (um) representante de cada Pró-Reitoria;

III - 01 (um) representante da COINFRA;

IV - 01 (um) representante da DTIC;

V - 02 (dois) representantes da UGR;

VI - 01 (um) representante do SGI;

VII - 01 (um) representante da AUDIN;

§1º O CGR deverá contar com presidente, vice-presidente e secretário(a), eleito entre os pares em reunião e designados por portaria.

§2º A presidência e vice-presidência terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas por uma única vez.

§3º Ao(À) presidente caberá o voto de desempate, ressalvado os casos em que o(a) mesmo(a) seja o(a) autor(a) da matéria posta em votação, caso em que o voto de desempate será delegado ao(à) vice-presidente.

§4º A participação da AUDIN no CGR se dará nos primeiros estágios de implantação da temática de gestão de riscos na UNIPAMPA e observará o disposto no Art. 21 desta Instrução Normativa.

Art. 15. As competências do CGR serão definidas na Política de Gestão de Riscos e as atribuições serão definidas em portaria.

CAPÍTULO VII DA UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 16. A Unidade de Gestão de Riscos (UGR) será designada via portaria e deverá possuir autonomia, recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências e acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Universidade.

Parágrafo único. A UGR deverá ser uma unidade devidamente formalizada no organograma da UNIPAMPA, com competências e atribuições exclusivamente direcionadas à riscos e disponibilização de função gratificada ou cargo de direção ao responsável.

Art 17. As competências da UGR serão definidas na Política de Gestão de Riscos (Resolução CONSUNI nº 345, de 19 de julho de 2022) sobre a temática.

CAPÍTULO V DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 18. Os controles internos constituem a defesa da UNIPAMPA para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, conceituam-se controles internos como um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, sejam alcançados objetivos como a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, com o cumprimento das obrigações de accountability, das leis e regulamentos e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

Art. 19. Visando o aperfeiçoamento de processos na UNIPAMPA, os controles internos e o mapeamento da gestão de risco deverão integrar políticas, programas, planos, atividades, rotinas e sistemas, sendo projetado para fornecer segurança para o atendimento dos objetivos e da missão institucional.

Art. 20. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da administração central da UNIPAMPA, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais nos seus respectivos âmbitos de atuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O representante da AUDIN poderá prestar serviços de consultoria ao Comitês de Integridade e de Gestão de Riscos, sem direito a voto e sem assumir responsabilidade por decisões que sejam de competência da gestão da UNIPAMPA, tendo em vista a necessidade de preservar a independência e a objetividade da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 22. Os comitês são estruturas que não se confundem, em termos de atribuições, com aquelas estabelecidas pela estrutura organizacional (Unidades) da Universidade.

Art. 23. Os agentes públicos, gestores, dirigentes e as unidades organizacionais da UNIPAMPA deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelas unidades e instâncias constantes nos incisos dos artigos 2º e 3º.

Art. 24. A alta administração deverá fomentar a participação dos servidores em formações/qualificações nas áreas de governança, integridade, riscos e controles, alocando os recursos orçamentários necessários.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviços da UNIPAMPA.

Bagé, 19 de março de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 19/03/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398827** e o código CRC **509E1026**.

Referência: Processo nº 23100.021361/2019-85

SEI nº 1398827